



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 237, DE 16 DE outubro DE 2013.

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio
Natural FRANCISCO BRAZ DE OLIVEIRA.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009;

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02070.000306/2013-91.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FRANCISCO BRAZ DE OLIVEIRA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda São Miguel, situada no município de Crateús, no estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Crateús/CE, sob a matrícula nº 2024, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, folhas 3, de 05 de agosto de 1981.

Art. 2º A RPPN Francisco de Braz de Oliveira tem área total de 04,80 ha (quatro hectares e oitenta ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se no vértice 1, de coordenadas E: 307.412,70 m e N: 9.400.929,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319º15'00,5" e distância de 258,85 m até o vértice 2 de coordenadas E: 307.243,72 m e N: 9.400.488,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319º20'34,3" e distância de 152,95 m até o vértice 3 de coordenadas E: 307.144,05 m e N: 9.400.604,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 46º53'48,3" e distância de 135,90m até o vértice 4 de coordenadas E: 307.243,41 m e N: 9.400.697,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 140º07'09,0" e distância de 316,25m até o vértice 5 de coordenadas E: 307.446,18 m e N: 9.400.455,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 191º38'45,1" e distância de 166,01 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM

12
R. B. T.

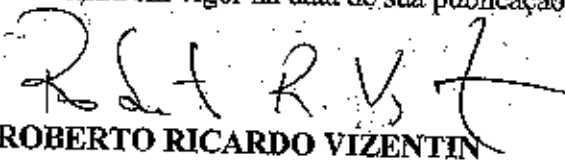
fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD69. Vértices da Fazenda São Miguel de acordo com o mapeamento oficial levantado pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará-IDACE e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Vértices da RPPN Francisco Braz de Oliveira adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Francisco Braz de Oliveira será administrada por Herculano Soares de Oliveira e Maria do Socorro Ferreira de Oliveira.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 202	
Seção 01	Pág. 49
de 17 / outubro / 2013	



Art. 4º Fica consolidado o teor da Portaria nº 87, de 30 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 6 de agosto de 2012, Seção 1, página 89, que fixa as metas institucionais globais do Instituto Chico Mendes, para o período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte de Meio Ambiente-GTEMA, devidas aos servidores efetivos da Quadro de Pessoal daquele Instituto pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente e ao Plano Especial de Cargos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

IZABELLA TELXEIRA

ANEXO

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES

METAS GLOBAIS	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE MEDIDA	FORMULA DE CÁLCULO	SOURCE
Garantir as condições, fortalecer a conservação das populações tradicionais e promover a diversificação das atividades produtivas sustentáveis.	Presença de RDS, RESEX, e ZONAS ECOLÓGICAS que possuam populações tradicionais em contato de famílias	Presencial	Presencial	Nº de RDS, RESEX e ZONAS que possuam populações tradicionais em contato de famílias	Decreto de Arrecadação e Consolidação de Unidades de Conservação - DISAR
Garantir as UIC Federais de conservação de gestão	Presença de UIC Federais com 82% conselhos formados	Presencial	Presencial	Nº de UIC Federais com conselhos formados	Decreto de Arrecadação e Consolidação de Unidades de Conservação - DISAR
Contribuir para a conservação das espécies, conservação da diversidade genética (Banco de Sementes)	Número de espécies ameaçadas 304 com Planos de Ação Nacional-EANs	Unidade	Unidade	Somatório de espécies ameaçadas com Planos de Ação Nacional - PAN	Decreto de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIPA
Reduzir o risco de extinção de espécies	Número de espécies da fauna com estado de conservação avaliado	Unidade	Unidade	Somatório de espécies da fauna com estado de conservação avaliado	Decreto de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIPA
Gerar, gerar e implementar o conhecimento sobre a biodiversidade, a biodiversidade e o patrimônio científico e sócio-cultural	Presença de publicações de pesquisas realizadas no prazo	Presencial	Presencial	Nº de publicações de pesquisas realizadas no prazo	Decreto de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIPA
Atualizar as UIC Federais de instrumentos de gestão	Presença de UIC Federais com Plano de Manejo	Presencial	Presencial	Nº de UIC Federais com Plano de Manejo	Decreto de Gestão e Manejo de Unidades de Conservação - DGMAN
Ampliar o uso público nas UIC Federais	Número de visitantes registrados	Unidade	Unidade	Somatório de visitantes nas UIC Federais	Decreto de Gestão e Manejo de Unidades de Conservação - DGMAN
Consolidar as políticas de formação continuada para os servidores e de gestão de pessoas do Instituto	Presença de servidores efetivos que passaram por pelo menos uma capacitação prevista no Plano de Desenvolvimento do Instituto	Presencial	Presencial	Nº de servidores efetivos que passaram por pelo menos uma capacitação prevista no Plano de Desenvolvimento do Instituto	Decreto de Planejamento, Administração e Logística - DPLAN
Consolidar as políticas de formação continuada para os servidores e de gestão de pessoas do Instituto	Presença de servidores efetivos que passaram por pelo menos uma capacitação prevista no Plano de Desenvolvimento do Instituto	Presencial	Presencial	Nº de servidores efetivos que passaram por pelo menos uma capacitação prevista no Plano de Desenvolvimento do Instituto	Decreto de Planejamento, Administração e Logística - DPLAN

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1225, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício de competência à que se refere o art. 63, inciso XVII, da Anexo 1 da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno de ANA, torna público que o DIRETORIA COLEGIADA em sua 501ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2013, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e IV, e no art. 12, incisos I, IV e V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes no Processo nº 02591/004/13/2004/04, resolveu:

Art. 1º Revogar a competência delegada por meio da Resolução nº 429, de 4 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 9 de agosto de 2004, Seção 1, página 131, do Estado de Minas Gerais, por inexistência de sua autoridade outorgante, para emissão de cotizações preventivas e de direito de uso de recursos hídricos em terras de água de domínio da União no Estado de Minas Gerais, Espírito Santo e Rondônia, no âmbito do seu território.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Para que o preço para concessão dos mecanismos e valores de cobrança referentes aos usos de recursos hídricos para a concessão de água da bacia hidrográfica de rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 22 e 23 do seu Regimento Interno reformado, o de estabelecer as entidades gerês para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como decidir sobre questões que lhe forem encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográficas;

Considerando a Deliberação do Conselho pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são preservar e incentivar a formação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando a competência do Conselho para a definição dos valores e zonas cotizadas pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, e, também, definir, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, as prioridades de aplicação dos recursos a que se refere o caput do art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando a Resolução nº 49, de 21 de março de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando o estabelecido no art. 5º da Deliberação nº 15, de 4 de novembro de 2002 do Conselho para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP, que determina que, para a cobrança dos usos de recursos hídricos para transposição do rio Paraíba do Sul para a cabeceira do rio Guandu, deverão ser zanjados critérios e serem aprovados no âmbito da Agência Nacional de Águas-ANA, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, do CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;

Considerando a proposta emitida na Deliberação nº 52, de 16 de setembro de 2005, do CEIVAP, que estabelece mecanismos e sugere os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos transpostos desta bacia para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;

Considerando o estabelecido na Resolução nº 66, de 7 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que define o prazo de três anos para a reavaliação dos mecanismos e valores da cobrança estabelecidos na Deliberação nº 52, de 2005, do CEIVAP;

Considerando que a ANA recebeu estudos técnicos elaborados ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e aprovação dos mecanismos e dos valores de cobrança propostos na Deliberação nº 52, de 2005, do CEIVAP, resolveu:

Art. 1º Promover até 31 de dezembro de 2013 o prazo para reavaliação, pelo CEIVAP dos mecanismos e valores de cobrança estabelecidos em sua Deliberação nº 52, de 2005 e Resolução nº 66, de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Art. 2º Reafirmar os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos pela Deliberação nº 52, de 2005, do CEIVAP e aprovados pela Resolução nº 66, de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TELXEIRA

Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO

Secretaria Executiva

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 297, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural FRANCISCO BRAZ DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo 1 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pelo Decreto nº 164, de 29 de março de 2012, de deliberação do Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2009, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação de Natureza no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o Regulamento no Decreto nº 5.745, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a criação de unidades de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e no Estatuto Nacional ICMBN nº 07, de 17 de dezembro de 2008;

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02570/003/09/2013-01, resolveu:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FRANCISCO BRAZ DE OLIVEIRA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda São Miguel, situada no município de Olivença, no Estado do Ceará, matriculada no Registro do Imóvel da Câmara de Registro do Estado do Ceará, sob o matrícula nº 2024, registro número 11, Livro de Registro Geral nº 2, folhas 3, de 03 de agosto de 1981.

Art. 2º A RPPN Francisco Braz de Oliveira tem área total de 04,80 ha (quatro hectares e oitenta ares), dentro do imóvel retido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN integra-se no vértice 1, de coordenadas E: 307.412,70 m e N: 9.402.929,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°15'00,0" e distância de 258,25 m até o vértice 2 de coordenadas E: 307.243,72 m e N: 9.400.408,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°20'54,3" e distância de 152,95 m até o vértice 3 de coordenadas E: 307.144,05 m e N: 9.400.604,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 465°3'48,3" e distância de 335,90m até o vértice 4 de coordenadas E: 307.243,41 m e N: 9.400.687,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 140°07'09,0" e distância de 316,23m até o vértice 5 de coordenadas E: 307.446,18 m e N: 9400455,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 291°38'45,1" e distância de 166,01 m até o vértice 1 ponto final de descrição do perímetro. Todos as coordenadas aqui descritas encontram-se registradas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGS, tendo como datum o SAD69, vértice da Fimada São Miguel de acordo com o mapeamento oficial levantado pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará-IDACE e descrição do imóvel contida no escritura do imóvel. Vértice da RPPN Francisco Braz de Oliveira adquirida através de um receptor GPS Garmin Mag60CSx, conforme orientação do proprietário. Todos os retículos e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano do projeto UTM.

Art. 3º A RPPN Francisco Braz de Oliveira será administrada pelo Herdeiro Seculo de Oliveira e Melo do Socorro Ferreira de Oliveira.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2009, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As atividades e atividades levadas à área regulamentada como RPPN serão gerenciadas por infratores em serviços cobrados previstos na Lei nº 9.985, de 18 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

